

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

*atuado em 30/09/2015 00:00:00.

PROJETO DE LEI

01 - 0531 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0531 / 1997

DE

11/06/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

Dispoe sobre a publicação do Hino Nacional no
material didatico, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 16/05/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:59:37

00000015172-60



ARQUIVADO EM 25/05/2005

Viviane fb

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Materia PL 531/1997- ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

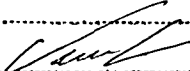
LIDO HOJE

PROJETO

ÀS COMISSÕES DE:

11 JUN 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FISCALIDADE E ORÇAMENTO.



PRESIDENTE

01 - PL
01-0531/1997

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO HINO NACIONAL NO MATERIAL DIDÁTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - NO MATERIAL DIDÁTICO FORNECIDO PELO EXECUTIVO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE IMPRESSO O HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HINO À BANDEIRA.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,

11 de Junho de 1997


TONINHO PAIVA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1997

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 62 de 1997
n.º 531 de 1997
fls. 2

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO DETERMINAR PARA QUE EM TODO O MATERIAL DIDÁTICO FORNECIDO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEJAM OBRIGATORIAMENTE INSERIDOS O HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HINO À BANDEIRA.

VISA-SE COM ESSA MEDIDA FOMENTAR AINDA MAIS O CIVISMO JUNTO AOS ESTUDANTES, ENSEJANDO-LHES, NO INÍCIO DE SUA VIDA ESTUDANTIL, O CONHECIMENTO DAQUELES HINOS PATRIÓTICOS.

PELO SEU GRANDE ALCANCE, TEMOS A CERTEZA QUE OS NOBRES PARES APROVARÃO O PROJETO DE LEI ORA APRESENTADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 531 de 19 97 19 06 97 (a) *Ca*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 19/06/97.

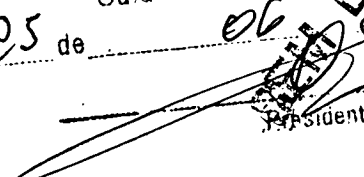
ADELINA CICONE
Reg. 10.1405
A.T.M.

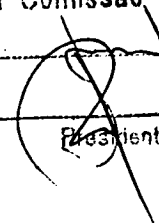
À Com. de Const. e Justiça

20/06/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador João Menton
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19. 97

Presidente

Ao Nobre Vereador Eder Jara
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 06 de 19. 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25 05 99

(a) CARIMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 531/97
20/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispondo sobre a publicação do Hino Nacional e do Hino à Bandeira no material didático fornecido pelo Executivo, à Rede Municipal de Ensino.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput" e 200 da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e ao Município de São Paulo responsabilidade pela educação a ser ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, organizando-o como sistema destinado à universalidade do ensino fundamental e da educação infantil.

Ressalte-se que o projeto limita-se a estabelecer que o material didático, fornecido pelo Executivo, deverá trazer impresso os Hinos Nacional e da Bandeira, ficando, portanto, claro que o referido material já é fornecido pelo Poder Público Municipal, certamente em cumprimento ao disposto nos arts. 208, VII e 211, § 2º, da Constituição da República que determinam:

- o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, entre outras garantias a de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar;
- atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e pré-escolar.

Dessa forma, não existe óbice de ordem legal à tramitação do projeto de lei em análise.

marilena
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Marilena
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhado em 15/6/99
Roberto
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 25/6/99
Relator
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 de 1997
pagina _____ coluna _____
Conto: _____

SEM EFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data, para informação, rubricado sob

folha n. 1518199



PUBLICADO EM
24/8 1999

Folha n.º 05 de 09
N.º 531 de 1999
O funcionário

fls. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0781/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispondo sobre a publicação do Hino Nacional e do Hino à Bandeira no material didático fornecido pelo Executivo, à Rede Municipal de Ensino.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput" e 200 da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e ao Município de São Paulo responsabilidade pela educação a ser ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, organizando-o como sistema destinado à universalidade do ensino fundamental e da educação infantil.

Ressalte-se que o projeto limita-se a estabelecer que o material didático, fornecido pelo Executivo, deverá trazer impresso os Hinos Nacional e da Bandeira, ficando, portanto, claro que o referido material já é fornecido pelo Poder Público Municipal, certamente em cumprimento ao disposto nos arts. 208, VII e 211, § 2º, da Constituição da República que determinam:

- o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, entre outras garantias a de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar;
- atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e pré-escolar.

Ante o exposto, somos pela
LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/99.

ec/10531/7

17 - BELCOM
17-0400/1999

Matéria PL 531/1997. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 08, 1999
pagina 39, coluna 4
Conferido:

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/8/99

ANDRÉ ROBERTO DA SILVA - RF 1112
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31.8.99 às 15:00 h.

MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

Ào nobre Vereador José Tavares,
para relatar. Regimentalmente até 1, 1, 1,
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segu: m. juntadas nesta data 0000 00000000 rubricados no
folhas de n° 06 / 17/09/99 01
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 018, de 19 97
nº. 531
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

fls. 9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 531/97, de autoria do N. Vereador Toninho Paiva, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros desta Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito, para que, através da Secretaria Municipal de Educação, nos informe o que segue:

1. A Prefeitura do Município de São Paulo imprime o material didático distribuído pela rede municipal de ensino?
2. Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, informar se o material didático é fornecido pelo Ministério da Educação, através da FAE – Fundação de Amparo ao Ensino.
3. Especificar todo o material didático distribuído pela rede de ensino.
4. Informar sobre a viabilidade financeira da impressão dos hinos relacionados no artigo 1º da propositura em todo o material didático.
5. Informar se a impressão do Hino Nacional Brasileiro e do Hino à Bandeira retardaria a distribuição do material didático no início do ano letivo.
6. A quais alunos da rede são destinados os materiais didáticos distribuídos pela Prefeitura do Município de São Paulo?

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.09.99.

VEREADOR JORGE TABA
Relator

DEFIRO. SP. 15.09.99

VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP. 16/09/99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3

Em. 17/09/99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

17/09/99

14:00



Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Administração Pública.

17/09/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

17/09/99


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 07 a 09
Em 10/10/99





autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha Nº. 07 do proc.
nº. 531 de 1997 fls. 11
O funcionário *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0387/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 531/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre a publicação do Hino Nacional no material didático, e dá outras providências, solicitando-lhe pronunciar-se, através da Secretaria Municipal de Educação, a respeito dos itens elencados no despacho anexo referentes ao material didático distribuído pela rede municipal de ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 531/97 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. nº 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



Folha N° 08	do processo
N° 531	de 19 97
O funcionário	fls. 12

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 387/99 , de 21/09/99 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 531/97 , de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 531/97 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. nº 06.

RECEBI EM:
24/09/99
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13



Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 531 de 19 97 1º 10 1999 (a) *AF*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01 / 10 / 99

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01.10.99 as 15:10 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº S 10 a 13

Em 29 11 99

(a) Qui

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de novembro de 1999

Folha nº -10-	atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 531/97	fls 15
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg 11133	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

180/99

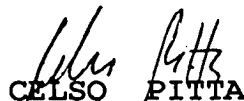
15 - DOCREC
15-0265/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 25.11.1999
16:25

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

26 1 11 1999

12:30h Kife

A Deuta Comissão de
Administração Pública
Em 26/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26.11.99 as 18:35 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº	11	de	30/09/2015 08:00:00.
Processo	531/97	fls.	17
Amélia Mayumi Agachi			
Reg. 11133			

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 531/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0387/99, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 180 799.

SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do processo nº 1999-0.200.369-9

Folha de Informação nº 09
em 19/10/99 (a)

Maria Teresa Vaz A. Fortari

R.F. 526.251.8.01

Auxiliar Técnico Administrativo

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Memorando nº 1690/99-ATL III - Projeto de Lei 531/97 - Dispõe sobre a publicação do Hino Nacional no material didático.

SUPEME-G 60 16 30 000

Senhor Superintendente

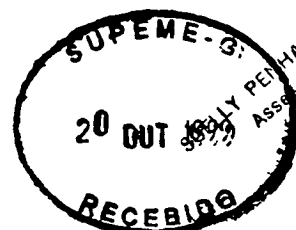
O Projeto de Lei 531/97, do Vereador Toninho Paiva, propõe a obrigatoriedade de impressão do Hino Nacional Brasileiro e do Hino à Bandeira no material didático fornecido pelo Executivo à rede municipal de ensino de São Paulo.

Manifesto-me CONTRÁRIO à sua aprovação, pelas seguintes razões:

- 1) imprecisão do conceito de material didático
- 2) imprecisão da informação de que o Executivo fornece material didático à rede municipal de ensino de São Paulo.

SP. 19/10/99

JOÃO PEDRO DA FONSECA
R.F. 687.073.2.00
Diretor de Orientação Técnica
DOT-G

JPF/mtkyf.
prolei13.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 531/97 fls. 19

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 1399-0.200.369-9 em 21/10/99(a)

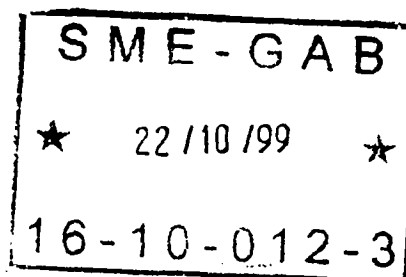
Jarciso Correia Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
SUPEME

SME G (60 16 10 000)
Senhor Chefe de Gabinete

Com a manifestação contida no presente,
encaminhamos a Vossa Senhoria.

São Paulo, 21/10/99

Jair Militão da Silva
Superintendente de Educação
SUPEME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data base de a informação rubricados se
documento

folhas de n° 14 / 03/12/99

a)

AMÉLIA MAXUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

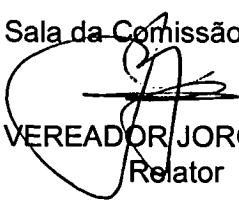
Folha nº 14
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 531/97 fls. 21
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 531/97, de autoria do N. Vereador Toninho Paiva, e tendo em vista que o Chefe do Executivo não enviou respostas a todos os quesitos formulados às fls. 6 destes autos, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser novamente oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito, para que, através da Secretaria Municipal de Educação, nos informe o que segue:

1. A Prefeitura do Município de São Paulo imprime o material didático distribuído pela rede municipal de ensino?
2. Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, informar se o material didático é fornecido pelo Ministério da Educação, através da FAE – Fundação de Amparo ao Ensino.
3. Especificar todo o material didático distribuído pela rede de ensino.
4. Informar sobre a viabilidade financeira da impressão dos hinos relacionados no artigo 1º da propositura em todo o material didático.
5. Informar se a impressão do Hino Nacional Brasileiro e do Hino à Bandeira retardaria a distribuição do material didático no início do ano letivo.
6. A quais alunos da rede são destinados os materiais didáticos distribuídos pela Prefeitura do Município de São Paulo?

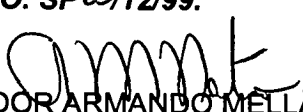
Sala da Comissão de Administração Pública, 01.12.99.


VEREADOR JORGE TABÁ
Relator

DEFIRO. SP. 01.12.99


VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO NOS TERMOS DO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO. SP 03/12/99.


VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3

Em. 03/12/99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
03/12/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente projeto de lei.

03/12/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

03/12/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 neste dia
documento 5 • papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 15217
Em 16/12/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folia n.º	15	do proc	fls. 23
n.º	531	de 19	97
Deputado			

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0574/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 531/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre a publicação do Hino Nacional no material didático, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 387/99, de 21 de setembro do corrente, solicitando-lhe pronunciar-se, através da Secretaria Municipal de Educação, a respeito dos itens elencados no despacho anexo referentes ao material didático distribuído pela rede municipal de ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 531/97 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 16 do proc.
N.º 521 de 19 99
O.º 10

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 574/99 , de
08.12.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 531/97 , de autoria do Vereador Toninho Paiva

Anexo: cópia xerográfica do PL 531/97 de fls.01 e do despacho da comissão
solicitante de fls.14.

RECEBI EM:
13/ 12/ 99

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 25

Papel para informação, rubricado como folha nº 176

do processo nº 531 de 19 97 16 12 99 (a) Ky

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16 / 12 / 99


ANGELA BORDIN ANDROPOLI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17.12.99 as 12:00 h,


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

SEGUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha S nº S 18 a 21

Em 03 / 02 / 2000

(a).....

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

autuado em 20/02/2015 09:00:00.
Folha nº - 18 - do
Processo 531/97 fls. 27
Amélia Mayumi Itochi
Reg. 1133

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

009⁻⁻/₀₀

15 - DOCREC
15-0026/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1º 02 2000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 3

12/02/2000
17:17

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/02/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03.02.2000 às 11:00 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Autado em 20/09/2015 00:00:00
Folha nº - 19 - do
Processo 531/97 fls. 29
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 531/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0574/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 009/00.

SUELLY PENHABUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do processo nº 1999-0.200.369-9

Folha de Informação nº 2039/09/2015
em 23/12/99(a).....

MONICA CRISTINA VIEGAS
Auxiliar de Ensino
R.F. 649.406 4.00

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : PL.531/97- Dispõe sobre a publicação do Hino Nacional no material didático, e dá outras providências. Vereador Antonio de Paiva M. Filho.

SUPEME-G (60.16.30.000)
Senhor Superintendente

Em atendimento ao solicitado, temos a informar o que segue:

1. A Prefeitura do Município de São Paulo não imprime o material didático distribuído pela Rede Municipal de Ensino.
 2. O material didático é fornecido pelo Ministério da Educação e FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através da FDE- Fundação para o Desenvolvimento da Educação pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.
 3. A Rede Municipal de Ensino distribui livros didáticos e módulos paradidáticos, que são escolhidos pelas Unidades Escolares com base no "Manual para a Indicação dos Livros Didáticos e Informativos".
- Com relação às questões 4 e 5 informamos que, por tratar-se de material editado por empresas particulares (editoras), consideramos que as mesmas devem ser consultadas sobre a viabilidade da impressão do Hino Nacional Brasileiro e do Hino da Bandeira, assim como com relação ao tempo que esta providência demandaria.
6. Os materiais didáticos distribuídos pela Prefeitura do Município de São Paulo são destinados a alunos dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental.

SP. 23/12/99

JOÃO PEDRO DA FONSECA
R.F. 687.073.2.00
Diretor de Orientação Técnica
DOT-G

JMSR/mcv
arq.PI531



SUELLY PENHA RODRIGUES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 21
Processo 531/97 s. 31
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação n.º 25

do Processo n.º 1999-0.200.369-9 em 07.01.2000 (a)

Alessandra Di Jessa
Aux. Adm. de Ensino
SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : PL n.º 531/97 – Vereador Antonio de Paiva M. Filho

SGM/ATL (60.11.20.030)

Sra. Assessora

Em atenção ao encaminhamento de fl. 20, retornamos o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de fl. 23, que acolhemos.

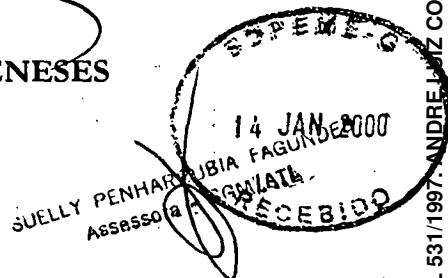
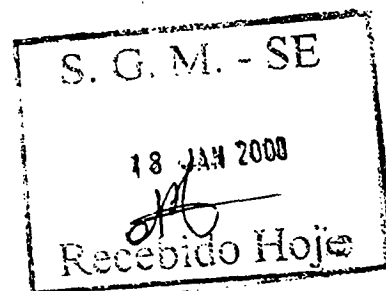
Entendemos que não há como aplicar a exigência prevista no PL n.º 531/97 no que se refere ao material didático fornecido pelo Ministério de Educação e FNDE.

Esclarecemos, ainda, que a exigência de impressão dos hinos nos materiais didáticos apontados ou outros materiais escolares, como os cadernos por exemplo, certamente encarecerá o produto final.

Em 07.01.2000.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Secretário Municipal de Educação

BY/ads
desp0701



Matéria PL 531/1997 - ANDRÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM. JORNAL DA CÂMARA Nº 22/02.03.00

folhas de nº 22/02.03.00



PUBLIQUE-SE EM

28 02/2000

Folha nº 22 do
datado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 531/97 fls. 38
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0239/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 531/97

De autoria do N. Vereador Toninho Paiva, o presente projeto objetiva tornar obrigatória a impressão da letra do Hino Nacional no material didático fornecido pelo Poder Executivo à Rede Municipal de Ensino.

A pretensão visa a fomentar o civismo junto aos estudantes, propiciando-lhes, logo no início de sua vida estudantil, o conhecimento dos hinos patrióticos.

Há parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Embora meritórios os propósitos do autor, a propositura não pode prosperar, pelos motivos que a seguir elencamos.

A Prefeitura do Município de São Paulo não imprime o material didático distribuído pela Rede Municipal de Ensino. As unidades escolares apenas escolhem os livros didáticos e módulos paradidáticos com base no "Manual para a Indicação dos Livros Didáticos e Informativos". Esse material é fornecido pelo Ministério da Educação e pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Não há, portanto, como cumprir a exigência contida na proposta, já que a matéria foge do âmbito municipal.

Por outro lado, o projeto é impreciso no que se refere ao conceito de material didático, o que dificultaria ainda mais sua implementação.

Finalmente, há que se considerar que a impressão dos hinos certamente encareceria o preço final do material.

Face ao exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23.12.2000.

Presidente

Relator

(Handwritten signatures and initials)
Antonio (Contrário)
Caros
meu

17 - RELCOM
17-4005/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 09 / MARÇO / 2000
página 36 coluna 4a
Conferido: *[Assinatura]*

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 09 / 03 / 2000

[Assinatura]
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 09.03.00 as 18:00 h.

[Assinatura]
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR *Vivian Funes*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21/03/00
[Assinatura]
PRESIDENTE

CARTEIRA MUNICIPAL DE
SERVIÇO JUNTADE NESTA DATA *[Assinatura]*
to 23 16/05/2000
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0457/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em análise dispõe sobre a publicação do Hino Nacional Brasileiro e do Hino à Bandeira no material didático fornecido pelo Executivo aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.05), ao passo que a ínclita Comissão de Administração Pública, após recebidas informações do Executivo (fls. 12 e fls. 20/21), opinou contrariamente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a formação cívica de nossas crianças, ensinando-lhes, através do material didático, que se familiarizem com a letra de nossos hinos pátrios, o que, aliás, era muito comum nos cadernos distribuídos nas escolas em anos passados.

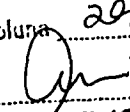
A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam tornar o Poder Público agente da formação cívica e patriótica das futuras gerações, ao mesmo tempo que o incentiva a atender o educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de distribuição de material didático.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, tendo em vista seu inegável interesse público.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16.05.00.

Presidente

Relator

*Para o Relator (continua), debruço a proposta
relatada na C. da Competência
da MMA)*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 17 / 05 / 2000
 página 39 coluna 20
 Conferido: 
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

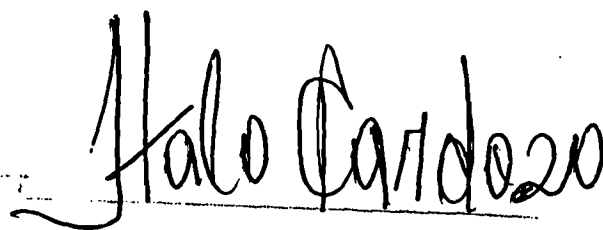
A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 17 / 05 / 00


 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 18 / 05 / 00 às 18h 02.

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
 para relatar



Em 18 / 05 / 2000
 18
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24
 11 / 10 00
 RF 1100



Folha nº 24	100.37
Processo 531/97	
Materia 1743	Ravena
Reg. 11085	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO
PARTE II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa determinar a impressão, em caráter obrigatório, do Hino Nacional Brasileiro e do Hino à Bandeira no material didático fornecido pelo Executivo à Rede Municipal de Ensino.

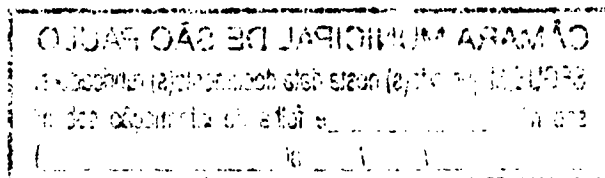
Apesar das elevadas intenções de seu insigne autor, esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que a propositura não merece prosperar, por implicar despesas de elevado custo de oportunidade. Em resposta a quesitos formulados pela douta Comissão de Administração Pública, os órgãos técnicos do Executivo esclareceram que a Prefeitura do Município de São Paulo não imprime o material didático distribuído pela Rede Municipal de Ensino. Este material é fornecido pelo Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Sendo assim, para atender ao disposto no projeto de lei, o Executivo seria obrigado a alterar materiais didáticos já prontos, o que poderia causar problemas como atraso na distribuição do referido material aos alunos.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator -



A A.T.M.

Em, 11 / 10 / 00

Marta Pimenta Pinho Ravena
Secretária - RF. 11/085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

25 15/01/01 a (00)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 531 de 19 97 15 01 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/2001

BRENO GANDELMAN

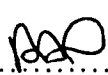
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 96

Em 09 09 2001

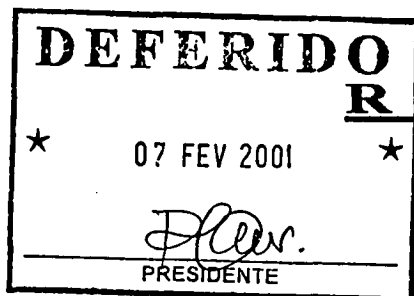
(a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 96 do proc. 30/09/2015 00:00:00.
n.º PL 531 de 1997
Assessoria Técnica de Direção III
Registro 10.863



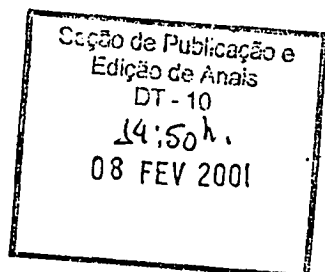
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 27 dados sob
Em 05/01/165
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-531 de 20 05 / 01 / 05 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.

Arquivado em 25.05.2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28-29 e folha de informação
sob nº 30. 16.1.03.107

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

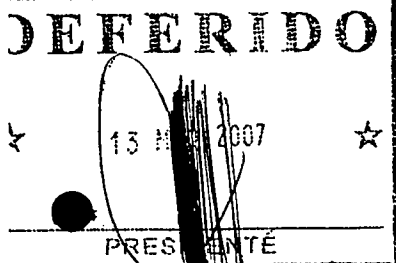


Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 28 do proc.
N.º 01-531 de 1997
O funcionário
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

REQUERIMENTO

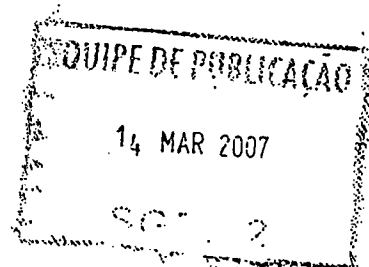
13 - RDS
13- 0339/2007



REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 §2º do Regimento Interno), o desarquivamento do PL nº 371/1993; 860/1993; 110/1994; 162/1944; 376/1994; 458/1994; 059/1995; 297/1995; 690/1995; 917/1995; 1283/1995; 232/1996; 320/1996; 381/1996; 677/1996; 731/1996; 531/1997; 054/2000; 76/2000; de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Vereador - Líder do PL



Matéria PL 531/1997. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 01.531 de 20/1997 16/03/2007 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01- 531 / 1997

Papel para informação rubricado com folha nº ³⁰.....

16/03/2007

.....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

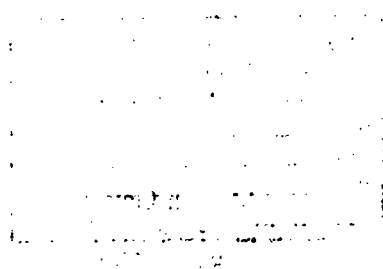
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 339/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 16 de março de 2007.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31
Em 05/01/09
Ass: Marcia Bazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 31.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01-531 de 19 97 05/01/2009

(a) Arla C. Gazoti
Auxiliar G. Administrativo
R. 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

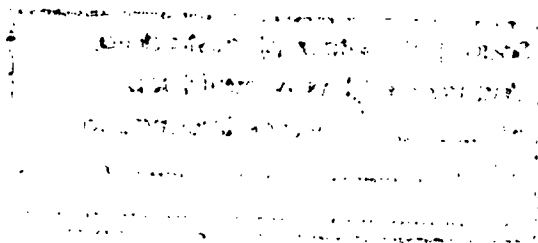
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 32 16.01.09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-531 de 1997 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/03/2007
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 32 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927